



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre

LEI Nº 1.938, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018.

220
Francisco Ferreira Guerrero
Assistente Legislativo da
Câmara Municipal

PUBLICADO DOEMC

Edição nº 599 Página(s) 001
Data 04 / 12 / 2018

Gelsa do Lago Franco Correa
Secretária de Governo

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

223
Francisco Ferreira Guerrero
Assistente Legislativo da
Câmara Municipal

O Prefeito Municipal de Campestre – MG, Sr. NIVALDO DONIZETE MUNIZ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 52 da Lei Orgânica do Município de Campestre, a seguinte Lei:

Título I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Campestre, para o exercício financeiro de 2019, no montante de R\$ 46.008.000,00 (quarenta e seis milhões e oito mil reais), compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, inciso I, da Constituição Federal, o orçamento fiscal da administração direta e seus fundos, mantidos pelo Poder Público.

Título II

Do Orçamento

Capítulo I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita orçamentária, a preços correntes e conforme legislação tributária vigente, é estimada em R\$ 46.008.600,00 (quarenta e seis milhões, oito mil e seiscentos reais), na forma detalhada nos anexos que compõem esta Lei, com observância do art. 5º, incisos I e III, §§ 1º, 4º e 5º, da lei complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos.

Art. 4º A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante dos Anexos desta Lei.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro - Campestre

226
Francisco Ferreira Guerrero
Assistente Legislativo da
Câmara Municipal

221
Francisco Ferreira Guerrero
Assistente Legislativo da
Câmara Municipal

Capítulo II

Da Fixação da Despesa

Art. 5º A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária, é fixada em R\$ 46.008.600,00 (quarenta e seis milhões, oito mil e seiscentos reais) na forma detalhada nos anexos que compõem esta Lei, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, inciso I, da Constituição Federal, o orçamento fiscal da administração direta e seus fundos, mantidos pelo Poder Público.

Parágrafo único. Do montante fixado para o orçamento fiscal, conforme inciso I, R\$ 342.400,00 (trezentos e quarenta e dois mil e quatrocentos reais) são destinados para reserva de contingência.

Capítulo III

Da Autorização para Abertura de Crédito

Art. 6º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total fixado para as despesas no orçamento, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, com a utilização de recursos originados da anulação de dotações constantes do orçamento, nos termos do inciso III, artigo 43, da Lei 4.320/64, conforme estabelecido na lei nº 1886 de 04 de julho de 2017, que trata das diretrizes orçamentárias par o exercício de 2019.

Art. 7º Além dos limites estabelecidos no art. 6º fica também autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a .20% (vinte por cento) do valor total fixado para as despesas no orçamento, da seguinte forma:

I – Com a utilização do superávit financeiro do exercício anterior, efetivamente apurado no balanço patrimonial.

II – Com a utilização do excesso de arrecadação verificado no exercício.

Art. 8º SUPRIMIDO



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro - Campestre

Título III

Das Disposições Finais

225
Francisco Ferreira
Assistente Legislativo da
Câmara Municipal

222
Francisco Ferreira
Assistente Legislativo da
Câmara Municipal

Art. 9º Para cumprimento do art. 29-A, da Constituição Federal, fica estabelecido que os repasses para o Legislativo Municipal, serão realizados em 12 (doze) parcelas mensais de igual valor.

Parágrafo único - SUPRIMIDO

Art. 10 Acompanham a presente lei os seguintes anexos:

I – Anexos I e II, modelo do Tribunal de Contas do Estado, que tratam da aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino;

II - Anexo III, modelo do Tribunal de Contas do Estado, que trata da aplicação no fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e valorização dos profissionais da educação – FUNDEB;

III – Anexos XIV e XV, modelo do Tribunal de Contas do Estado, que tratam da aplicação de recursos nas ações de saúde; e

IV - Demonstrativo dos gastos com pessoal;

Art. 11 Entra esta Lei em vigor em 1º de janeiro de 2019

Campestre, 30 de novembro de 2018.


Nivaldo Donizete Muniz

Prefeito Municipal